

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 244, DE 30 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde de Cândido Sales/BA, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona a seguinte lei.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde de Cândido Sales - Bahia, instituído pela Lei Municipal nº 063, de 18 de Agosto de 2005, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, em conformidade com a Constituição Federal e Leis Federais nº 8.080/90 e 8142/90.

Parágrafo Único. Como subsistema da Seguridade Social, o Conselho Municipal de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Ao CMS, órgão colegiado de caráter deliberativo e paritário, de natureza permanente, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

- I – Fortalecer a participação e o Controle Social do SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, Resoluções e outras normas de funcionamento;
- III – Debater, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro ☎ 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68F31E8652DD2C62EB39396B5DD4C7FF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



IV- Atuar na formulação e controle da execução da Política de Saúde nos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

V - Definir diretrizes para elaboração dos Planos Municipais de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme a situação epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços Municipais;

VI - Quadrimestralmente, apreciar Relatório de Gestão, avaliando os resultados alcançados e as metas propostas na Programação Anual de Saúde;

VII - Anualmente, deliberar sobre a aprovação ou não do Relatório Anual da Gestão da Saúde municipal;

VIII - Propor a adoção de critérios que definam qualidade, resolutividade, promovendo o processo de incorporação dos avanços científicos/tecnológicos na área da saúde;

IX - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal;

X- Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do colegiado;

XI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no território do Município;

XII - Propor a convocação e estruturar a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XIII - Propor diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União, da seguridade social, dos orçamentos estadual e municipal;

XIV - Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XV - Propor critérios quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

XVI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas de Saúde;

XVII - Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68F31E8652DD2C62EB39396B5DD4C7FF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



XVIII – Estimular, apoiar, promover a capacitação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em assuntos e temas na área de saúde de interesse para o desenvolvimento do SUS, contribuindo na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XIX – Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos a partir de 2017, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos parágrafos 1º e 5º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142/90;

XX – Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema de Saúde;

XXI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores, mídia e com setores relevantes não representados no Conselho;

XXII – Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XXIII – Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIV – Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

XXV – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMS de Cândido Sales terá a composição paritária de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados, com 12 conselheiros titulares, sendo que para cada membro titular haverá 01 membro suplente, respeitando a norma de 01 (um) conselheiro para cada segmento representado, sendo:

I – 50% de representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, totalizando 06 conselheiros;

II – 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, totalizando 03 conselheiros;

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo Único. Entende-se por Trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde todos os profissionais efetivos ou contratados para desempenhar qualquer função, sendo vedada a participação de profissionais nomeados com cargo de chefia ou cargo de provimento em comissão.

III – 25% de representantes do Governo Municipal e/ou Prestadores de Serviço Privado conveniado ao SUS ou sem fins lucrativos, totalizando 03 conselheiros.

IV - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. Tendo as seguintes representações:

- a) associações de pessoas com deficiências;
- b) entidades de aposentados e pensionistas;
- c) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- d) organizações de moradores;
- e) organizações religiosas;
- f) trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- g) entidades patronais;
- h) entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- i) governo.

Art. 4º. As entidades, movimentos e instituições eleitas para o Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, demonstrando interesse pela renovação de seus representantes.

Art. 5º. A cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 6º. É vedada a participação de profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou prestador de serviços de saúde, como representante dos Usuários ou de Trabalhadores.

Art. 7º. As funções como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública, ficando garantida a dispensa ao trabalho sem prejuízo ao membro.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo Único. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art. 8º. O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

Art. 9º. Para composição do colegiado referido nesta lei, serão adotadas as seguintes providências:

I – O CMS enviará solicitação a cada entidade representante de Usuários/SUS a indicar 01 membro titular e 01 membro suplente;

II – O CMS encaminhará ao Gestor Municipal de Saúde expediente informando datas sugestivas para a realização de Plenária dos Trabalhadores de Saúde, com a finalidade de eleger os membros indicados pelo segmento, com registro em Ata, cuja assembléia será acompanhada pelo CMS.

a) O Gestor Municipal de Saúde convocará por meio de edital e divulgação na mídia local a rede de saúde pública do município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

b) O edital constante do item anterior, receberá ampla divulgação, com distribuição de exemplares com aposição de recebimento por servidor, em todas as unidades de saúde municipais e publicação no diário oficial eletrônico do município.

III – Solicitar ao Prefeito Municipal, a indicação dos seus representantes.

VI – Solicitar aos Prestadores de Serviços do SUS no município, quando houver, a indicação dos seus representantes.

Art. 10. Caberá ao Gestor Municipal de Saúde, presidir a primeira reunião, em que ocorrerá a posse dos conselheiros e eleição do Presidente e Mesa Diretora do Conselho.

§ 1º. O presidente e a Mesa Diretora do CMS serão eleitos pelo voto direto e secreto.

§ 2º. A Mesa Diretora do CMS será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretários.

Art. 11. O mandato dos membros do CMS será de dois anos, permitida uma recondução, respeitado o previsto no art. 4º desta lei.

Art. 12. A organização e funcionamento do CMS serão disciplinados em Regimento Interno a ser elaborado pelo CMS, aprovado em plenário e homologado pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 13. O CMS constituirá comissões para promover estudos à compatibilização de políticas e programas de interesse da saúde pública, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS, especialmente nas áreas de:

- I – alimentação e nutrição;
- II – saneamento e meio ambiente;
- III – vigilância sanitária;
- IV – recursos humanos;
- V – saúde do trabalhador;
- VI – Prestação de contas.

Parágrafo Único. O CMS de Cândido Sales poderá solicitar, para fins de capacitação, a participação de entidades, autoridades e técnicos estaduais ou municipais, para colaborarem em estudos ou comissões instituídas no âmbito do CMS, sob a coordenação de um de seus membros, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal as despesas financeiras decorrentes, quando inexistente dotação orçamentária para o Conselho.

CAPÍTULO I V

ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 14. O CMS terá autonomias administrativa, financeira e de organização de sua secretaria-executiva, e dotação orçamentária específica:

- I – Cabe ao CMS deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;
- II – O CMS contará com quadro técnico-administrativo coordenado por pessoa qualificada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho, que definirá a sua estrutura e dimensão.
- III – O CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
 - a) Convocação formal da Mesa Diretora;

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



b) Convocação formal de maioria absoluta de seus membros titulares.

Art. 15. As reuniões plenárias do CMS serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

Art. 16. O Conselho Municipal de Saúde exercerá suas atribuições mediante funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros, para ações transitórias.

Parágrafo Único. As comissões poderão contar com integrantes não-conselheiros.

Art. 17. O CMS, resguardadas previsões regimentais, terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão deliberativo máximo será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do CMS reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.

a) A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias, convocada por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – Cada membro titular do CMS terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

IV – As Plenárias do CMS serão instaladas pela maioria absoluta dos membros, que deliberarão pela maioria simples dos presentes;

VI – As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação.

VII – A Mesa Diretora do CMS poderá deliberar “*ad referendum*” da Plenária do Conselho, quando a não deliberação colocar a saúde da população em risco ou representar prejuízos para o município.

a) As deliberações “*ad referendum*” deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde para homologação, na primeira reunião posterior a data de sua assinatura.

§ 1º. As resoluções, moções ou recomendações serão encaminhadas ao Gestor Municipal da Saúde, para adoção das medidas necessárias junto ao Executivo Municipal, quanto à sua aplicação e publicação na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º. Cabe à Secretaria-Executiva do CMS acompanhar a observância das publicações na Imprensa Oficial, diligenciando para o cumprimento dos prazos legais.

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 3º. As resoluções, moções ou recomendações do Conselho Municipal de Saúde, bem como, a Conferência Municipal de Saúde, os temas tratados em assembleias, comissões e reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão amplamente divulgadas.

Art. 18. O CMS convocará a partir de 2017, a cada quatro anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 19. O CMS de Cândido Sales observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 20. O CMS promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates permanentes, estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 21. As disposições desta lei poderão sofrer regulamentação pelo Poder Executivo, se aprovadas propostas pela Plenária do CMS.

Art. 22. O mandato dos conselheiros municipais de saúde, representantes do Governo e Trabalhadores de Saúde contratados, encerram-se junto com o mandato do Prefeito nomeador.

Art. 23. O mandato dos atuais integrantes do CMS encerrar-se-á com a posse dos novos conselheiros.

Parágrafo Único. O Presidente e Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 063/2005, de 18 de Agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA, EM 30 DE MAIO DE 2017.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita Municipal



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68F31E8652DD2C62EB39396B5DD4C7FF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68F31E8652DD2C62EB39396B5DD4C7FF

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PORTARIA GP Nº. 271/17, DE 29 DE MAIO DE 2017.

“Suspende o pagamento por AC – Atividade Complementar, de docentes fora de sala de aula e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V e XXI da Lei Orgânica do Município c/c art. 21 da Lei Municipal nº 12/2001.

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que impõe o pagamento da verba exclusivamente aos que estejam no exercício da docência.

CONSIDERANDO o princípio constitucional da legalidade, cuja norma estabelece que os atos da administração pública estarão adstritos ao permissivo legal e que sua desobediência enseja responsabilização do gestor.

RESOLVE:

Art 1º - Determinar a **SUSPENSÃO** do pagamento por AC – Atividade Complementar, dos docentes que não estejam em regência de classe.

Parágrafo Único. A secretaria de educação, encaminhará no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, relação de professores afastados de sala de aula, que recebam tal vantagem.

Art. 2º. – Fica o setor de pessoal da municipalidade, responsável pelo cumprimento da determinação constante no artigo anterior.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 29 DE MAIO DE 2017.



Prefeitura Municipal de Cândido Sales



ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ILDÉA CORDEIRO SILVA
Secretária da Educação

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
68F31E8652DD2C62EB39396B5DD4C7FF